



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 895, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.008.

“AUTORIZA CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE JACUPIRANGA OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO SOCIAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL”.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Jacupiranga, autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Idosos de Jacupiranga objetivando a transferência, durante o exercício de 2.008, do valor de até R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) a título de subvenção social, não sendo permitida a transferência de outros benefícios, podendo o convênio ser prorrogado através de termo aditivo, desde que atenda o que estabelece o artigo 4º da presente lei.

ARTIGO 2º - As transferências previstas no artigo 1º, quando originadas de recursos do tesouro municipal, somente serão realizadas, quando apoiadas em disponibilidade financeira de caixa.

ARTIGO 3º - A contrapartida para a entidade será de no mínimo 10% (dez por cento) do valor repassado.

ARTIGO 4º - A prestação de contas dos recursos repassados, deverá ser de acordo com as cláusulas pactuadas nos termos do Convênio.

ARTIGO 5º - O descumprimento dos prazos acarretará em bloqueio do repasse, sendo liberado somente após a regularização das pendências.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 28 de fevereiro de 2.008.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

MARIA MÔNICA ZANON
Diretora do Depto. de Adm./Planejamento